



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 010.936/2003-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) <b>RECORRENTE:</b> Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (R001 – Peça 51). <b>PROCURADOR:</b> Ângelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), procuração à Peça 27, p. 1 e 2, e substabelecimento à Peça 52.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2873/2012 (Peça 24). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2 e 9.3.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>28/11/2012</b> (Peças 49 e 50). Data de protocolização do recurso: <b>13/12/2012</b> (Peça 51, p. 1). <b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM - -
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM
<b>2.6. OBSERVAÇÃO:</b> Este Tribunal, por meio do <i>decisum</i> recorrido, julgou irregulares as presentes contas e condenou os responsáveis em débito e multa. Entretanto, não consta destes autos a notificação do Sr. Rogério Gonzales Alves. Dessarte, a fim de evitar outro julgamento de futuro recurso por esta Corte de Contas, após a análise recurso em tela, bem como pela necessidade de conceder a todos os responsáveis a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à Secex-SE, para juntada do comprovante de notificação do Sr. Rogério Gonzales Alves, demonstrando a respectiva ciência do acórdão ora recorrido.	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:
----------------------------------



**3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido**, apenas para as empresas Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., com fulcro no artigo 48, § 2º, da Resolução/TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013; e

**3.3.** antes do retorno dos autos a esta Serur para exame de mérito, autorizar o seu envio à Secex-SE, para juntada do comprovante de notificação do Sr. Rogério Gonzales Alves, demonstrando a respectiva ciência do acórdão ora recorrido.

SAR/SERUR, em 23/1/2013.

*AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT*  
*Chefe SAR em Substituição*  
AUFC – Mat. 7675-9

ASSINADO ELETRONICAMENTE